



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1042/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 1º. - O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em **R\$-307.000,00 (Trezentos e sete mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. - Receita

I.1 - Receitas Correntes.....	RS-307.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$ - 300.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ - 1.000,00
- Receita de Serviços.....	R\$ - 1.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ - 5.000,00
Total da Receita.....	RS-307.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - Fundo de Previdência	RS-307.000,00
4001 - Administração	R\$ - 307.000,00
Total da Despesa.....	RS-307.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições contrárias.

Mandaguáçu, 19 de dezembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal